D.O. Nº 31 - ano III = de 7/4/65 - pag. 06

Prefeitura Municipal de Guaira

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 218/65

DATA: 18 DE MARÇO DE 1.965

SÚMULA: "Institui um Seguro-Pecúlio para os funcionários municipais, vinculado às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituido, nesta Prefeitura, um Seguro-Pecúlio para os funcionários municipais, cinculado, sob caução, às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por fôrça da Emenda Constitucional Nº 5.

Artigo 2º - O Seguro-Pecúlio instituido pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extranumerários, contratados e pessoal de obras independentes da categoria funcional e no valor de Cr$... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), nos têrmos do Plano Nacional da Associação Brasileira dos Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ Único - O Prefeito Municipal e os Vereadores serão incluidos no Seguro-Pecúlio.

Artigo 3º - Os prêmios a serem recolhidos para pagamento do Seguro-Pecúlio, computados pelos seus valôres anuais, serão caucionados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de Procuração passada pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Artigo 4º - Para atender às despesas do pagamento dos prêmios do Seguro-Pecúlio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE MARÇO DE 1.965.-

KURT WALTER HASPER,
Prefeito Municipal.

BRASIL ANDRADE HOLSBACH,
Secretário.-